

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

---

**PROCURADORIA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 24.837/2023**

Fixa o valor da tarifa técnica e tarifa pública do transporte coletivo de passageiros, fixa o valor do subsídio tarifário, nos termos da Lei Municipal 5.228/2022

*Considerando as regras contidas no Edital de Concorrência Pública nº 004/2007 e Contrato nº 090/2007;*

*Considerando que a competência para fixação e aprovação dos reajustes de tarifas de serviço público é atribuição exclusiva do Poder Concedente – Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 8º da Lei Municipal nº 2.470/2003;*

*Considerando a vigência da Lei Municipal 5.228/2022, que autoriza ao Poder Concedente a subsidiar parcialmente a tarifa de transporte coletivo de passageiros referente ao usuário pagante;*

*Considerando o quarto termo aditivo ao contrato de concessão 090/2007, assinado em 27/03/2023;*

*Considerando as informações contidas no Memorando 564/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;*

*Considerando que a distinção para pagamento através do cartão magnético visa à segurança da população que utiliza o transporte coletivo, desestimulando o uso do dinheiro dentro do ônibus, garantindo a proteção das pessoas que utilizam o transporte coletivo urbano do município;*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal 5.228/2022, fica definido o valor da tarifa técnica, conforme valores abaixo:  
I- R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), para compra em dinheiro;  
II- R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), para compra mediante cartão magnético.

**Art. 2º** Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal 5.228/2022, fica definido o valor da tarifa pública (a ser efetivamente cobrada do usuário), conforme valores abaixo:  
I- R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), para compra em dinheiro;  
II- R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), para compra mediante cartão magnético.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.228/2022, fica definido em R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), o valor do subsídio por passagem, a ser pago pelo Poder Concedente, em favor da concessionária de transporte coletivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.**

**CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**  
Prefeito do Município de Paranavaí

**Publicado por:**  
Nicolas Fernandes Cardoso  
**Código Identificador:**290F75B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 12/04/2023. Edição 2749  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>